

ALTERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação			
Designação do Projeto:	Parque de Campismo ZMAR, Eco-Camping Resort		
Tipologia de Projeto:	Parques de campismo e de caravanismo permanentes	Fase em que se encontra o Projeto:	Execução
Localização:	Concelho de Odemira, Freguesia de Longueira/Almograve		
Proponente:	Multiparques A Céu Aberto - Campismo e Caravanismo em Parques, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Odemira		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>O projeto “Parque de Campismo ZMAR, Eco-Camping Resort”, em fase de estudo prévio, obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 23/01/2008. Em 05/06/2008, foi comunicada ao proponente a Decisão de Conformidade do Projeto de Execução com a DIA, deliberada pela Comissão de Avaliação do Relatório de Conformidade Ambiental, em 23/05/2008.</p> <p>O proponente, através da plataforma SILiAmb/LUA, submeteu um pedido de alteração ao projeto, que foi sujeito a um procedimento de Análise Caso-a-caso (CAC), ao qual foi atribuído o número de processo PL20221111009966.</p> <p>Em 23/02/2023, o proponente foi notificado do parecer da Autoridade de AIA relativo à aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental à alteração ao projeto da “Parque de Campismo ZMAR, Eco-Camping Resort”, em que se concluiu que esta não necessita ser sujeita a procedimento de AIA, devendo sim proceder à alteração da Decisões sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.</p> <p>Em 10/04/2023, o proponente remete à Autoridade de AIA um pedido de alteração à DCAPE, requerendo a inclusão de novas medidas de minimização, e envia elementos para responder aos aspetos relativos ao fator Sistemas Ecológicos indicados no parecer da análise CAC.</p> <p>II. Análise</p> <p>Tendo a análise CAC concluído que a alteração ao Projeto poderá originar novos impactes negativos significativos para o fator Sistemas Ecológicos relativamente ao Projeto já avaliado, e que, segundo o ICNF, estes deverão ser devidamente avaliados, a Autoridade de AIA indica no parecer CAC que, apesar da não necessidade de sujeição a um novo procedimento de AIA, a alteração à DCAPE deve considerar uma nova caracterização de referência para o fator Sistemas Ecológicos e uma avaliação dos impactes expectáveis, integrando os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Levantamento de habitats e espécies protegidos por lei (RJRN 2000, Convenções de Berna e Bona), com indicação das suas áreas de distribuição e áreas potenciais de ocorrência e, ainda, dos principais corredores e áreas de interesse ecológico; apresentação de respetivo mapeamento (em formato <i>shapefile</i>); 2. Apresentação de novo layout do projeto, incluindo as suas várias componentes, em formato <i>shapefile</i>; 3. Identificação clara das áreas ocupadas legalmente, ilegalmente e as agora
-----------------------	---

	<p>pretendidas, em formato <i>shapefile</i>;</p> <p>4. Indicação clara das áreas destinadas a campismo e autocaravanismo, em formato <i>shapefile</i>. O regulamento dessas áreas deverá interditar quaisquer novas áreas de construção ou estruturas fixas exceto as de uso comum para além de terem de limitar no tempo as permanências dos utentes;</p> <p>5. Análise de impactes ambientais no fator biodiversidade decorrentes das alterações ao projeto e descrição das medidas de minimização e de compensação, e apresentação de um plano de monitorização para os impactes exetáveis.</p> <p>Relativamente aos restantes fatores ambientais, no parecer CAC concordou-se com as medidas de minimização presentes no <i>Relatório Ambiental Alteração</i>, apresentadas pelo proponente para a análise Caso a Caso, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prospeção arqueológica sistemática das novas áreas de intervenção; 2. Cumprimento do disposto no regime de utilização dos recursos hídricos, em caso de ocupação de áreas do leito ou margens da linha de água; 3. Elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição; 4. Elaboração de um Plano de Gestão Ambiental das Obras de Urbanização; 5. Divulgação pública do calendário de obras; 6. Divulgação de eventuais necessidades de recrutamento de mão-de-obra e de prestações de serviços junto do centro de emprego local. <p>O parecer do CAC refere ainda a existência dum povoamento de sobreiros na parte sul do empreendimento e de alguns outros exemplares isolados na propriedade. Caso haja necessidade de abate de qualquer exemplar destas espécies, aplica-se o Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, obrigando à sua autorização prévia e a medidas de compensação, em particular a replantação de uma área correspondente a 1,25 vezes a área abatida.</p> <p>Com o pedido de alteração da DCAPE, o proponente apresentou elementos para dar resposta à lacuna relativamente à avaliação dos impactes expectáveis para o fator Sistemas Ecológicos, identificada no CAC; elementos esses que foram alvo de análise por parte do ICNF, e que, após a apresentação de esclarecimentos/correções ao inicialmente apresentado, obtiveram parecer favorável por parte daquela entidade em 24/07/2023.</p> <p>Relativamente às alterações à DCAPE requeridas pelo proponente, estas englobam o que é referido no parecer CAC. Assim, e após as necessárias adaptações às alterações requeridas, o proponente deverá proceder à entrega dos elementos e implementar as medidas de minimização/compensação constantes na presente alteração à DCAPE.</p>
<p>Alteração da DIA:</p>	<p>Elementos a apresentar antes do início da obra</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Relatório de Prospeção arqueológica sistemática das novas áreas de intervenção; 2. Elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição; 3. Plano de Gestão Ambiental das Obras de Alteração, contemplando, entre outros aspetos a Instalação de estaleiros e áreas de depósito de materiais e a Prevenção/minimização dos riscos de poluição do solo ou da água, em particular na armazenagem de combustíveis e de outras substâncias poluentes. 4. Plano de Intervenção Paisagística (PIP); 5. Plano de Gestão e Monitorização de Valores Naturais; 6. Plano de Abate e Medidas Compensatórias (com peças escritas e desenhadas), caso haja necessidade de abate de sobreiros, isolados ou em povoamento.

Medidas de minimização

Fase Prévia ao início da obra

1. Delimitação, com sinalização visível, das áreas de Reserva Agrícola Nacional, de Reserva Ecológica Nacional, das áreas com importância para a conservação da natureza e do sítio arqueológico A-de-Mateus 5, interditando a sua ocupação ou circulação durante as obras;
2. Divulgação pública do calendário de obras;
3. Divulgação de eventuais necessidades de recrutamento de mão-de-obra e de prestações de serviços junto do centro de emprego local.

Fase de construção

4. Implementar o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição;
5. Implementar o Plano de Gestão Ambiental das Obras;
6. Acompanhamento arqueológico das obras, nomeadamente as que impliquem desmatção, escavações e outras movimentações de terras;
7. Cumprimento do disposto no regime de utilização dos recursos hídricos, em caso de ocupação de áreas do leito ou margens da linha de água;
8. Implementar o PIP;

Fase de exploração

9. O Regulamento do Parque de Campismo deve incluir disposições que interditem, nas áreas destinadas à instalação de tendas ou caravanas, a construção ou colocação de estruturas fixas;
10. O Regulamento do Parque de Campismo deve incluir disposições que limitem o período de permanência dos utentes;
11. Interdição, com vedação ao acesso público, das “Áreas de Conservação Prioritária”;
12. Limitar as atividades nas “Áreas de Conservação Complementar” apenas a percursos pedestres e de arborismo nas estruturas já existentes, segundo as regras de conduta adequadas;
13. Limitar as operações de gestão de combustível nas áreas com importância para a conservação da natureza ao uso de moto-roçadoras, sendo interdito o uso de grades;
14. Implementar o Plano de Gestão e Monitorização de Valores Naturais.

Medidas de compensação

1. Implementação do Plano de Abate e Medidas Compensatórias, caso haja necessidade de abate de sobreiros, isolados ou em povoamento.

Assinatura: